



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº _____, DE 10 DE JUNHO DE 2021

**INSTITUI SISTEMA DE TRANSPARÊNCIA E
RASTREAMENTO DAS DOSES DE VACINAS
DE COMBATE AO CORONAVÍRUS
RECEBIDAS PELO MUNICÍPIO E
IDENTIFICAÇÃO DA POPULAÇÃO VACINADA,
COMO FORMA DE CONTROLE DAS DOSES
UTILIZADAS**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Parauapebas, o sistema de rastreamento das doses recebidas de vacinas contra a COVID-19 para atendimento à população, dando transparência ao processo de vacinação.

Art. 2º Deverão ser divulgadas, em plataforma digital centralizada e de acesso público, as informações referentes ao recebimento e distribuição das doses recebidas e encaminhadas aos postos de vacinação, de forma discriminada.

Parágrafo único. Deverão constar na plataforma, em relação a cada lote de doses recebidas:

- I – identificação do lote e quantidade de doses recebidas;
- II – identificação do laboratório fabricante;
- III – quantidade de doses destinadas para cada unidade de saúde ou posto de vacinação;
- IV – quantidade de doses aplicadas por cada unidade de saúde ou posto de vacinação.

Art. 3º Os dados de identificação dos imunizados deverão ser disponibilizados na mesma plataforma a que se refere o artigo 2º, utilizando-se de sistema aberto que permita o acesso livre, de forma a verificar e cruzar as informações disponibilizadas.

Parágrafo único. Os dados disponibilizados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, para identificação e filtro de pesquisa:

- I – nome completo da pessoa vacinada;
- II – o número do CPF, com os cinco primeiros dígitos substituídos por asteriscos (*);
- III – a data da vacinação;
- IV – população alvo da fase respectiva em que foi enquadrada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

V – local onde exerce suas atividades laborais, caso seja servidor público municipal;

VI – a unidade de saúde ou outro local em que a vacinação tenha sido realizada;

VII – o fabricante e lote da vacina.

Art. 4º Os dados a que se refere o artigo 2º, parágrafo único, deverão ser atualizados sempre que sejam recebidos novos lotes de vacinas, e, em relação ao artigo 3º, os mesmos deverão ser atualizados diariamente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas – PA, 10 de junho de 2021.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal